

Resolução nº 10/2020-CMAS

Altera o artigo 11 do Regimento Interno do CMAS que define os parâmetros para realização das reuniões, bem como, as deliberações do Pleno enquanto durar os efeitos da pandemia do novo COVID-19.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS no uso de suas atribuições legais, em que lhe confere a Lei Federal nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993, a Lei Municipal nº 3.750 de 02 de Janeiro de 1996, alterada pela Lei nº 4.667 de 17 de março de 2008.

CONSIDERANDO que o CMAS possui natureza colegiada de caráter permanente e de comando único, deliberativo de constituição paritária entre representantes de Governo e Sociedade Civil, tendo atribuições normativas e de fiscalização das atividades da Assistência Social no Município que configuram-se atividades essenciais e ininterruptas.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 024 de 15 de março de 2020, que regulamenta as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO as suspensões previstas no artigo 3º do Decreto Municipal nº 024 de 15 de março de 2020, pelo período de vigência do mesmo.

CONSIDERANDO o risco de contágio que representa a continuidade regular e normal de funcionamento das atividades e reuniões em grupos.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar em caráter excepcional o artigo 11 do Regimento Interno do CMAS que trata do funcionamento das reuniões ordinárias, extraordinárias e aprovações do Conselho, reconhecendo como válidas todas as reuniões e deliberações realizadas por



Criado com Lei nº 3.750 de 02 de Janeiro de 1996

meio de plataformas virtuais e ou outros meio eletrônico, (vídeos conferências, grupo de whatsapp, telegram).

Art. 2º Para aprovação da matéria o plenário instalar-se-á e deliberará com aprovação da maioria simples do número de seus membros já estabelecido em Lei e no Regimento Interno.

Art. 3º - A alteração proposta vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), devendo este Conselho Municipal de Assistência Social zelar pela continuidade dos serviços prestados de forma a não prejudicar os usuários, e trabalhadores do SUAS, que deverão ter seus direitos resguardados.

Caruaru, 03 de maio de 2020.

Cristiane Lima de Vasconcelos
Presidente do CMAS